

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 40.955.553/0001-12



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1451yFKkIDoLJeg&chave2=Ug8cwwsph_-cKgj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73233692900-MILENE PACHECO KINDERMANN | 91279925949-ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS

Pelo presente instrumento particular, **MILENE PACHECO KINDERMANN**, nacionalidade brasileira, nascida em 20/01/1970, solteira, consultora em privacidade e proteção de dados, CPF nº 732.336.929-00, carteira nacional de habilitação nº 02584101480, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88701600, BRASIL; e **ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS**, nacionalidade brasileira, nascido em 22/01/1972, solteiro, engenheiro químico, CPF nº 912.799.259-49, carteira nacional de habilitação nº 01005673307, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88701600, BRASIL, sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42206470708**, com sede na Rua Rui Barbosa, 226, Centro, Tubarão, SC, CEP 88701-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **40.955.553/0001-12**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a administração da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios, ou seja, **MILENE PACHECO KINDERMANN** e **ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS**, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, os administradores poderão retirar valor mensal a título de “pró-labore”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **TUBARÃO/SC**.

CLÁUSULA QUARTA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 40.955.553/0001-12

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **MILENE PACHECO KINDERMANN**, nacionalidade brasileira, nascida em 20/01/1970, solteira, consultora em privacidade e proteção de dados, CPF nº 732.336.929-00, carteira nacional de habilitação nº 02584101480, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88701600, BRASIL e; **ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS**, nacionalidade brasileira, nascido em 22/01/1972, solteiro, engenheiro químico, CPF nº 912.799.259-49, carteira nacional de habilitação nº 01005673307, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88701600, BRASIL, sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42206470708**, com sede na Rua Rui Barbosa, 226, Centro, Tubarão, SC, CEP 88701-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **40.955.553/0001-12**, deliberam de pleno e comum acordo consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade possui o nome empresarial de: **LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade possui o nome fantasia de: LIMAS & KINDERMANN.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social da sociedade está localizada na **RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88.701-600**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL**.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade teve início de suas atividades em 23 de fevereiro de 2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, a saber:

N.ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MILENE PACHECO KINDERMANN	10.000	R\$	10.000,00
2	ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 40.955.553/0001-12

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, as regras quanto ao valor das quotas, à integralização do capital social, à retirada de sócio, à dissolução e à liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, ou seja, **MILENE PACHECO KINDERMANN** e **ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, os administradores poderão retirar valor mensal a título de “pró-labore”.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 40.955.553/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de **TUBARÃO/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

TUBARÃO/SC, 18 de julho de 2022.

MILENE PACHECO KINDERMANN

ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA



Pelo presente instrumento particular, **MILENE PACHECO KINDERMANN**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1970, SOLTEIRA, CONSULTORA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, CPF nº 732.336.929-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02584101480, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88701600, BRASIL e;

ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/01/1972, SOLTEIRO, ENGENHEIRO QUIMICO, CPF nº 912.799.259-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01005673307, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88701600, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usará o nome empresarial **LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade usará o nome fantasia de: LIMAS & KINDERMANN.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA RUI BARBOSA, 226, CENTRO, TUBARÃO, SC, CEP 88.701-600**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objeto social **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL**.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, a saber:

N.ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MILENE PACHECO KINDERMANN	10.000	R\$	10.000,00
2	ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Contrato Social

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMY1-T155MbKrsaoX1lg&chave2=Jg8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73233692900-MILENE PACHECO KINDERMANN|9127925949-ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219628165 Protocolo 219628165 de 23/02/2021 NIRE 42206470708

Nome da empresa LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337244074029665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/02/2021



CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, as regras quanto ao valor das quotas, à integralização do capital social, à retirada de sócio, à dissolução e à liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pela(o) Sócio(a) **MILENE PACHECO KINDERMANN** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de “pró-labore”.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Contrato Social



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/02/2021

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219628165 Protocolo 219628165 de 23/02/2021 NIRE 42206470708

Nome da empresa LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 337244074029665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de **TUBARÃO/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

TUBARÃO/SC, 19 de fevereiro de 2021.

MILENE PACHECO KINDERMANN

ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS

Contrato Social



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/02/2021

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219628165 Protocolo 219628165 de 23/02/2021 NIRE 42206470708

Nome da empresa LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337244074029665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	LIMAS & KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
PROTOCOLO	219628165 - 23/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206470708
CNPJ 40.955.553/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021
SOB N: 42206470708

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219628165

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 73233692900 - MILENE PACHECO KINDERMANN

Cpf: 91279925949 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS

